



Carmo da Mata – MG, 22 de abril de 2026.

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Carmo da Mata – MG

Referente Parecer de redação final sobre o Projeto de Lei 1940/2026.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei 1940/2026, que “Institui o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico de Gestantes e Mulheres no Período Puerperal no Município de Carmo da Mata/MG” pós ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta comissão para receber redação final.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta comissão tem a relatar que não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em questão, sendo o mesmo aprovado na sua íntegra, conforme proposto originalmente.

Não foram promovidas correções redacionais e ortográficas, não havendo nenhum prejuízo ao conteúdo do texto original.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, obedecidas às determinações consignadas no art. 111 do Regimento Interno, no que tange a competência desta Comissão, apresentamos à deliberação do Plenário a redação final do **Projeto de Lei 1940/2026**, tal como foi apresentada.

PODER LEGISLATIVO



“PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1940/2026

Institui o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico de Gestantes e Mulheres no Período Puerperal no Município de Carmo da Mata/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG, APROVOU:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carmo da Mata/MG, o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico de Gestantes e Mulheres no Período Puerperal, integrante das políticas públicas de saúde, com a finalidade de promover a saúde mental, bem como a prevenção e o tratamento de transtornos emocionais decorrentes da gestação e do pós-parto.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Gestante: a mulher em período de gravidez;

II – Puérpera: a mulher no período pós-parto, compreendido até 12 (doze) meses após o nascimento da criança.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Promover a saúde mental das gestantes e puérperas;

II – Prevenir e reduzir a incidência de transtornos psicológicos, especialmente a depressão pós-parto e a ansiedade materna;

III – fortalecer o vínculo entre mãe e filho;

IV – Contribuir para o desenvolvimento saudável da criança;

V – Ampliar o acesso humanizado aos serviços de saúde.

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da política de que trata esta Lei, dentre outras:

I – Integração do acompanhamento psicológico às ações de pré-natal e pós-parto realizadas na rede pública municipal de saúde;

II – Priorização do atendimento psicológico às gestantes e puérperas, conforme avaliação dos profissionais de saúde;

III – atuação integrada de equipes multiprofissionais, incluindo, sempre que possível, psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais da saúde;

IV – Desenvolvimento de ações educativas e informativas sobre saúde mental materna;



V – Estímulo à identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, para a consecução dos objetivos desta Lei:

I – Promover a capacitação de profissionais da rede pública de saúde;

II – Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas;

III – utilizar os recursos humanos e estruturais já disponíveis na rede municipal de saúde;

IV – Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental na gestação e no puerpério.

Art. 6º Compete ao Poder executivo a regulamentação e implementação das ações decorrentes desta Lei, observada a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as disposições da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.

Leonardo José de Assis
Ver. Presidente da Comissão de LJR

Eduardo Piassi
Ver. Vice-Presidente da CLJR

Silvana Ap. Barreto de Oliveira
Ver. Membro

PODER LEGISLATIVO